



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - E4 Lúcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.670-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 023 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR BARBUSE PIRES LEAL, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a realizar a **EXECUÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD)**, no **SMPW QUADRA 15, CONJUNTO 02, LOTE 06 – RA XXIV – PARK WAY/DF**, referente ao **Processo nº : 190.000.956/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

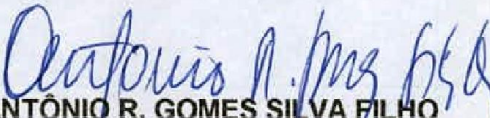
1. As atividades de recuperação ambiental deverão ser implantadas até a completa recuperação da área degradada;
2. Os prazos estabelecidos no estudo deverão ser seguidos;
3. Deverá ser afixada uma placa em local visível contendo o nome do interessado e o número da Autorização Ambiental concedida;
4. Cumprir, na íntegra, o PRAD apresentado;
5. Ao término das atividades de execução do PRAD, a SEMARH deverá ser informada para a verificação da total recuperação da área degradada;
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

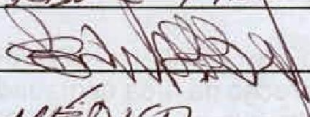
Brasília, 07 de maio, de 2006.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: BARBUSE Pires LEAL

Assinatura: 

Cargo: MÉDICO

Doc. Identidade:  

Recebido em: 14 / 03 / 06